DIGITALIZADO

EM: 10/10/06

Roberta Roch

FUNCIONÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 03 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 030/1960

ASSUNTO

Transforma em bem dominial um bem de uso comum do povo e dá outras providências.

VEREADOR: Antonio Costa Filho

LEI Nº 1521 DE 05/05/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1894 DE 05/05/1960

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

tlm/ LEI Nº/521/60 DE 5 DE maio DE 1960.

.Transforma em bem dominial um bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo, situado no bairro do Cocó, na "Vila Lidiápolis", limitando-se ao norte pela Avenida Antonio Sales, ao sul pela rua Passo da Pátria, a oeste pela rua Paissandú e a leste pela rua Havaí.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer concessão do terreno de que trata o artido anterior à Sociedade Paulista [redacted] Beneficência, com séde nesta Capital.

Art. 3º - A Entidade beneficiada deverá construir do referido imóvel uma maternidade popular, dentro do prazo de dpis (2) anos, para atendimento das classes menos favorecidas.

Art. 4º - Sendo prazo estipulado no artigo supra, não fôr iniciada a construção da maternidade mencionada, reverterá o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 5 DE maio DE 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 30/60

Transforma em bem dominial um bem de uso comum do povo e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo, situado no Bairro do Cocó, na "Vila Lidiápolis", limitando-se ao norte pela Avenida Antonio Sales, ao sul pela Rua Passo da Pátria, a oeste pela Rua Paissandú e a leste pela rua Havaí.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão do terreno de que trata o artigo anterior à Sociedade Paulista de Beneficência, com séde nesta Capital.

Art. 3º - A Entidade beneficiada deverá construir no referido imóvel uma maternidade popular, dentro do prazo de dois anos, para atendimento das classes menos favorecidas.

Art. 4º - Se no prazo estipulado no artigo supra não fôr iniciada a construção da maternidade mencionada, reverterá o imóvel ao patrimônio / municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1960.

Antonio Costa Fil

Vide Barro de Vereador
para relatar
Em 1º/4/60
José Martins
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Vide Barro
Em 1º/4/60
José Martins
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e redação final.
Em 12/4/60
José Martins
Vice-Pres.

Aprovado em 1ª discussão
Vide Barro
Em 31.3.960
José Martins
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e redação final.
Em 1º/4/60
José Martins
Vice-Pres.

Vide Barro de Comissão de Legislação e Urbanismo
Em 31.3.960
José Martins
Presidente

Comissão de Legislação, Educação e Cultura

e URBANISMO E FOMENTO

PARECER-CONJUNTO Nº 10/60.

Está em estudo nestas Comissões o Projeto de lei nº 30/60, de autoria do vereador Antonio Costa Filho, que transforma em bem dominial um bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Tratando-se de uma obra da envergadura de uma Maternidade Popular, cuja carência é notória em nossa cidade, e como a Prefeitura não dispõe de uma organização hospitalar dêste gênero, para atendimento das classes menos favorecidas e, considerando, ainda, a pobreza existente no Bairro de Cocó, e em face do compromisso que a a Sociedade Paulista de Beneficência se propõe a / assumir com a Edilidade, somos pela aprovação integral do Projeto de lei em referência, de autoria do vereador Antonio Costa Filho.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1960.

José Maurício . Presidente

José Pais de Alencar . Relator

Mª Cristes Lopes Campos

Raimundo Lopes

José de Castro

400-100-01/56

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/60:

Transforma em bem dominial um bem de uso comum do povo e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial um terreno de uso comum do povo, situado no Bairro do Cocó, na "Vila Lidiápolis", limitando-se ao norte pela Avenida Antonio Sales, ao sul pela Rua Paiso da Pátria, a oeste pela Rua Paissandú e a leste pela Rua Havaí.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a cessão do terreno de que trata o artigo anterior à Sociedade Paulista de Beneficência, com séde nesta Capital.

Art. 3º - A Entidade beneficiada deverá construir do referido imóvel uma maternidade popular, dentro do prazo de dois anos, para atendimento das classes menos favorecidas.

Art. 4º - Se no prazo estipulado no artigo supra não fôr iniciada a construção da maternidade mencionada, reverterá o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1960.

Presidente

Relator

Aprovado
Em 18.4.60
Vice-Pres.